E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.152.170-1
DATA: 21/10/2019

PARECER CEE/CES Nº 38/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, do Uniuv, ofertado no município de União da Vitória.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 14/04/20 a 13/04/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 994/19 (fl. 328) e Informação Técnica nº 187/19-CES/Seti (fl. 327), ambos de 01/11/19, encaminhou o expediente protocolizado na Seti, do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, ofertado no município de União da Vitória, mediante Ofício nº 326/19, de 16/10/19. (fl. 02)

O Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), localizado à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/06, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv).

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.152.170-1

Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 4.665, de 13/04/05. (fl. 19)

b) última renovação de reconhecimento: nº 5.458, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/11/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 42/16, de 17/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/04/16 até 13/04/20. (fl. 19)

**II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, da Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 329, ficando dispensado de avaliação externa.

O Uniuv encaminhou justificativa, fls. 330 e 331, referente ao nome do curso na avaliação do Enade e consequente CPC-2018, do curso em questão:

> Conforme solicitado, seguem esclarecimentos sobre a avaliação do Enade e consequente CPC do curso de Jornalismo da Uniuv, cujo pedido de renovação de reconhecimento está tramitando junto ao Conselho Estadual de Educação. O Centro Universitário de União da Vitória Uniuv passou a ofertar o curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo no ano de 2002, autorizado pelo Parecer nº. 539/01, do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE), de 5 de dezembro de 2001, e pelo Decreto Governamental nº. 5.494, de 21 de março de 2002, publicado no Diário

> Oficial do Estado do Paraná, de 22 de março de 2002. No ano de 2015, fundamentado no Parecer CNE/CES nº 39/2013 e na Resolução CNE/CES nº 01/2013, o colegiado do curso realização a proposta de atualização do curso, o qual passou a ser denominado como Curso de Graduação em Jornalismo a partir da publicação do Decreto Estadual Nº 5458, de 04 de novembro de 2016, conforme pedido de renovação de reconhecimento do curso realizado junto ao Conselho Estadual de Educação. Assim, as turmas ingressantes a partir de 2016 iniciaram no curso com a nova nomenclatura, entretanto a mesma não foi alterada no cadastro e-MEC do curso porque haviam turmas em andamento com a antiga denominação. Desta forma, considerando que não é possível realizar a alteração via sistema e-MEC, foi solicitada junto ao órgão a alteração da nomenclatura do curso no cadastro e-MEC, de Comunicação Social Habilitação em Jornalismo para Jornalismo Bacharelado, visando a regularização da situação do curso. O pedido de alteração ainda está em tramitação no MEC. Desta forma, os alunos que participaram da avaliação do Enade em 2018 ainda formaram-se com a nomenclatura do curso de Comunicação Social - habilitação em Jornalismo, visto que a primeira turma com a denominação de Jornalismo - Bacharelado irá colar grau no início deste ano (ingressaram em 2016). Inclusive, no Edital que regulamentou o Enade 2016 consta como cursos a serem avaliados o curso de Comunicação Social - habilitação em Jornalismo, provavelmente porque os alunos ingressantes na nova nomenclatura ainda não estavam concluindo o curso à época.
> Concluindo, os alunos que fizeram o Enade em 2018 foram enquadrados no Enade nocurso Comunicação Social - habilitação em Jornalismo, portanto o CPC refere-se a esta nomenclatura de curso, entretanto (assim como em outros cursos no país) a partir de 2019 os alunos concluintes estão se formando com a nova nomenclatura - trata-se do mesmo curso somente com alteração de nomenclatura. Segue anexo o Relatório de Regularidade dos alunos formandos em 2018.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 18 e 38)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso proposta para implantação gradativa em 2020, às folhas 76 a 78 bem como descreveu os objetivos do curso, às folhas 26 e 27 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 34 e 35, respectivamente. Apresentou, ainda, o último relatório de autoavaliação institucional, de 2013, às folhas 268 a 324.

Quanto ao último relatório de autoavaliação institucional, relativo ao ano de 2013, o Uniuv justifica que:

> (...)
> trata-se do último relatório compilado pela Uniuv, embora tenham sido realizadas avaliações institucionais nos anos subsequentes, até o ano de 2019, entretanto sem a produção de relatórios. Tal situação está em processo de alteração, com nova Resolução do Conselho Universitário – CONSUN já publicada, que estabelece as responsabilidades, objetivos e composição da Comissão Própria de Avaliação-CPA. Encontra-se em andamento a constituição de tal Comissão, com previsão de elaboração de

novo relatório para o segundo semestre de 2019, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e de acordo com os instrumentos de avaliação do Sistema Estadual de Ensino.(fl. 268)

O curso tem como Coordenador o professor Lúcio Kürten dos Passos, graduado em Jornalismo (2001), mestre (2006) em Comunicação e Linguagens e doutor (2016) em Comunicação e Linguagens, todos pela Universidade Tuiuti (UTP). Possui contrato de trabalho pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). (fl. 49)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 03 (três) doutores, 11 (onze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-28/24/12). Todos são contratados pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). (fls. 258 a 262)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 266:

**Relações Ingressantes/Formados – análise por turma em tempo mínimo de integralização:**

| Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados) | | Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados) | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Data de Ingresso | Nº de alunos | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 2006 | | | | | | | | | | |
| 2007 | | | | | | | | | | |
| 2008 | | | | | | | | | | |
| 2009 | | | | | | | | | | |
| 2010 | 14 | | | | 9 | | | | | |
| 2011 | 17 | | | | | 7 | | | | |
| 2012 | 16 | | | | | | 4 | | | |
| 2013 | 11 | | | | | | | 5 | | |
| 2014 | 19 | | | | | | | | 4 | |
| 2015 | 9 | | | | | | | | | 8 |
| 2016 | 10 | | | | | | | | | |
| 2017 | 8 | | | | | | | | | |
| 2018 | 5 | | | | | | | | | |
| 2019 | 0 | | | | | | | | | |
| total | | | | | | | | | | |

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 39% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.152.170-1

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/04/20 a 13/04/24, com fundamento nos artigos 44, 49 e 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se que a Instituição, envide esforços para ampliar o número de alunos ingressantes, bem como reduzir a retenção/evasão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício